

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.02.00.00151/2014	13/11/2014	NRRA de Itamarandiba
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Nacip Carlos de Miranda		2.2 CPF/CNPJ: 770.491.796-04	
2.3 Endereço: Rua Oito, nº. 28		2.4 Bairro: Florestal	
2.5 Município: Itamarandiba		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.670-000
2.8 Telefone(s): (38) 9991-5404		2.9 Email: terraforte1@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Nacip Carlos de Miranda		3.2 CPF/CNPJ: 770.491.796-04	
3.3 Endereço: Rua Oito, nº. 28		3.4 Bairro: Florestal	
3.5 Município: Itamarandiba		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.670-000
3.8 Telefone(s): (38) 9991-5404		3.9 Email: terraforte1@hotmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Barreiro		4.2 Área total (ha): 236:41:38	
4.3 Município/Distrito: Itamarandiba		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:			
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)		X(6): 725445 Y(7): 8046153	Datum: SAD 69 Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,22 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			236:41:38
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			236:41:38
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			212:40:98
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			02:17:56
5.9.2.9 Outros (Especificar) – vegetação sem rendimento lenhoso			21:82:84
5.9.3 Total			236:41:38

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			00:00:00	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril	
			Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total			00:00:00	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			Unid
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca				ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	186:95:54	176:66:97		ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				176:66:97
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				176:66:97
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		176:66:97		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	SAD 69	23 K	725532	8046546
Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	SAD 69	23 K	724973	8046748
Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	SAD 69	23 K	724049	8047547
Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	SAD 69	23 K	723357	8046348

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
9.1.1 Agricultura			
9.1.2 Pecuária			
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		176:66:97	
9.1.4 Silvicultura Pinus			
9.1.5 Silvicultura Outros			
9.1.6 Mineração			
9.1.7 Assentamento			
9.1.8 Infraestrutura			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
9.1.10 Outro			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha			
10.1.2 Carvão	Carvão de Origem Nativa	989,2114	MDC
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 6	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,00	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 05			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 120,00			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> • O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. • De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado média. • Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie <i>Caryocar brasiliense</i>, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. • O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção e Censo dos indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequizeiro). 			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			
1. Histórico: <ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 13/11/2014 • Data do pedido de informações complementares: 06/04/2015 • Data de entrega das informações complementares: 19/06/2015 • As vistorias técnicas foram realizadas nos dias 18/03/2015 e 02/07/2015 pelo Analista Ambiental Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7. • Data da emissão do parecer técnico: 31/07/2015 			

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 186:95:54 ha para plantio de eucalipto.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Barreiro, localizado no município de Itamarandiba/MG, possui uma área total de 236,4138 ha correspondentes a 5,9103 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 212,4098 ha de vegetação nativa, 21,8284 de vegetação sem rendimento lenhoso e 2,1756 ha de estradas. A propriedade quase toda encontra-se coberta por vegetação nativa, não existindo prática de nenhuma atividade no local.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano suave. O solo é caracterizado como Latossolos com diferentes texturas, propício para implantação da silvicultura. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2/Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como subtropical úmido, com temperatura média anual variando de 19°C a 20°C e precipitação média anual entre 1150 a 1450 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, caracterizado com espécies típicas da região. Na propriedade não existem áreas de preservação permanente.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por uma gleba com área de 47,2828 ha, equivalente a 20,00 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Cerrado em bom estado de conservação. De acordo com o proprietário da fazenda, serão providenciadas placas para identificação da área de Reserva Legal. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

Para atender o disposto no Art. 2º da Lei 13.047 de 1998 que condiciona a preservação de no mínimo 2% de vegetação de cerrado em casos de exploração acima de 100 ha em áreas de cerrado, o empreendedor apresentou uma área de 6,61 ha, equivalente a 2,79% da área total da propriedade. A área selecionada para preservação está localizada na porção norte da propriedade e apresenta a maior ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Esta área deverá ser acrescida a Reserva Legal da propriedade.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14020000151/14 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de silvicultura. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada como Cerrado Sentido Restrito em regeneração. A área total requerida para intervenção é formada por 6 glebas, totalizando 186,9554 ha. O inventário florestal foi realizado para uma área de 165,1270 ha em razão de não haver rendimento lenhoso em 21,8284 ha.

- Inventário Florestal

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 39 parcelas de 500 m² (10x50m) cada. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo e georeferenciadas e estão localizadas no Mapa de Uso e Ocupação do Solo para a área de intervenção ambiental. O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento no dia 18/03/2015, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios. O erro de amostragem encontrado no Inventário Florestal apresentado foi de 9,9235%.

De acordo com os dados apresentados no inventário florestal foram encontrados 1065 indivíduos arbóreos pertencentes a 36 espécies vegetais. De acordo com os resultados fitossociológicos, a espécies *Kielmeyera Speciosa* (Pau santo), *Pouteria ramiflora* (Manga beju), *Eriotheca pubescens* (Embiruçu), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna do cerrado) e *Kielmeyera coriácea* (Pau santo) foram as mais expressivas na área amostrada de acordo com os valores do Índice de Valor de Importância – IVI, correspondendo a 52,74% de toda a área.

Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essa espécie não poderá ser suprimida. Esta Superintendência solicitou ao empreendedor a apresentação de um Censo de todos os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, com apresentação de planta da propriedade com a distribuição e georreferenciamento dos indivíduos dessa espécie. O censo foi conferido durante vistoria realizada no dia 02/07/2015 (Relatório de Vistoria nº 51/2015). Na área requerida para intervenção ambiental há ocorrência de 191 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*. Porém, 61 indivíduos estão localizados na área destinada para preservação conforme o disposto no Art. 2º da Lei 13.047 de 1998. Na área destinada para supressão foram encontrados 130 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, que deverão ser preservados, mantendo-se um raio de proteção de 10 metros no entorno de cada pequizeiro. A área total referente ao raio de proteção no entorno dos 130 indivíduos é de 3,6757 ha. O raio de 10 metros foi determinado considerando que a cultura a ser implantada (eucalipto) causará o sombreamento da espécie protegida.

O empreendedor solicitou 186,9554 ha para supressão, porém, será preservados 6,61 ha considerando o disposto no Art. 2º da Lei 13.047 de 1998 e será descontado mais 3,6757 ha referente ao raio de proteção no entorno da espécie imune de corte. Sendo assim, a área passível de intervenção ambiental é de **176,6697 ha** (154,8413 ha de área com rendimento lenhoso mais 21,8284 ha de área sem rendimento lenhoso). Cabe ressaltar que a área a ser descontada referente ao raio de proteção no entorno dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (3,6757), encontra-se dentro da área total solicitada pelo empreendedor (186,9554).

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de 1.978,4228 m³ em 154,8413 hectares, já descontado o volume referente à espécie imune de corte. Não haverá acréscimo no volume, pois a supressão é sem destoca. Os 1.978,4228 m³ serão transformados

em carvão (989,2114 MDC) e comercializados.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério para manter na área os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*. Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Preservar os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* na área de intervenção ambiental. Serão preservados 2,79% de áreas de cerrado, conforme exigência da Lei Estadual Nº 13.047/1998, que condiciona tal medida para supressões superiores a 100 hectares em vegetações de cerrado.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação das atividades de silvicultura proporcionam avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

7. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área total de **176,6697 ha** para implantação de silvicultura (Eucalipto) na Fazenda Barreiro, do Senhor Nacip Carlos de Miranda, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, com volume total de 1.978,4228 m³ para produção de carvão (989,2114 MDC).

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos.**

9. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- Respeitar o raio de 10 metros no entorno dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro).
- Realizar monitoramento dos pequizeiros ocorrentes na área de supressão e apresentar relatório anual bem como anexo fotográfico, especificações quanto a dados de crescimento como altura e diâmetro e índice de sobrevivência.
- Preservar a área de 6,61 ha, equivalente a 2,79% da área total da propriedade, conforme exigência da Lei Estadual Nº 13.047/1998, que condiciona tal medida para supressões superiores a 100 hectares em vegetações de cerrado.
- Cumprir o cronograma executivo referente às atividades de supressão da vegetação e processo de carvoejamento.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Gilmar dos Reis Martins
MASP: 1353484-7
Supram Jequitinhonha

14. DATA DA VISTORIA

18/03/2015 e 02/07/2015
Data do parecer técnico: 31/07/2015

Relatório Fotográfico



Foto 01: Vista para a área intervenção.



Foto 02: Área requerida para supressão.



Foto 03: Área requerida para supressão.



Foto 04: Área requerida para supressão.



Foto 05: Área sem rendimento lenhoso.



Foto 06: Vista para a Reserva Legal.



NOTA JURÍDICA nº. 231 /2015

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14 02 0000151/14

Requerente: Nacip Carlos de Miranda - **CNPJ:** 770.491.796-04

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Declaração de posse, f. 10.

Área total da propriedade: 236,4138 ha.

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca:
186,9554 ha.

Bioma: Cerrado

Fisionomia: Cerrado.

Local da Intervenção: Fazenda Barreiro **Município:** Itamarandiba/MG.

Finalidade/Atividade: Silvicultura

Classe: Não Passível f. 05

Faz uso de Recursos Hídricos: Não informado

Núcleo Responsável: NRRRA Itamarandiba **Autoridade Ambiental:** Gilmar dos Reis
Martins

Projeto(s) apresentado(s): Inventário Florestal, f.36 a 105.

Responsável pela Reposição Florestal: o consumidor

Total de área aprovada de RL: 47,26ha.

Custos de análise: f. 109.

CTF: 13

CAR: f. 16 a 23

CND IEF: 12

FOB: f. 05

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125 de 2014 e Lei nº. 20922, de 2013.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com os documentos que comprovam ser o posseiro do imóvel, cuja área total corresponde à **236,4138 ha**.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental de parte da área requerida, ou seja, **176,6697ha**.



Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Cerrado, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e aprovada neste procedimento, face o CAR apresentado;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 12 e 165 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme atesta a Autoridade Ambiental, às f. 169 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, notadamente, ao que se refere o raio de 10 metros que deverá ser observado no entorno dos indivíduos da espécie Caryocar Brasiliense (pequizeiro);

Considerando a observância do que prevê a Lei 13.047, de 1998, quanto à preservação de 6,61ha, equivalente a 2,79% da área total da propriedade;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E, caso seja deferido o pedido, atentar para a seguinte providência legal, antes da liberação da emissão do ato autorizativo: exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso, exigir a averbação junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Termo de Compromisso de preservação de 6,61ha, face a compensação ambiental pela intervenção da vegetação nativa acima de 100ha no bioma Cerrado.

É o parecer,

Diamantina, 31 de julho de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq

MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864